

Ref. Nº 39.825/17

**Estatuto de Constituição do  
INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL  
AMBIENTA**

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>

## Estatuto de Constituição do **INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL AMBIENTA**

### **Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL fica à Travessa Américo Luiz Caveanha, nº 58, Centro, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP nº 13.840-018.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade do INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL consiste em:

- I – Desenvolver defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – Desenvolver programa de apoio e assistência aos movimentos ambientais;
- III – Desenvolver consultoria às organizações sobre sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental;
- IV – Fornecer suporte, consultoria e orientação aos profissionais de diversos segmentos para soluções técnicas de proteção e preservação ambiental;
- V – Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- VI – Desenvolver a gestão de eventos sustentáveis;
- VII – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas;
- VIII – Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional;
- IX – Promover o voluntariado;
- X – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- XII – Desenvolver programas de assessoria às instituições de assistência social,
- XIII – Desenvolver a gestão ambiental para o setor público, privado, autarquias, associações e comunidades associativas;
- XIV – Desenvolver programas de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias na área social e ambiental;
- XV – Promover e incentivar a divulgação de informações que venham a contribuir para a sustentabilidade;
- XVI – Desenvolver campanhas e orientações de educação ambiental;
- XVII – Desenvolver programa de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental;
- XVIII – Desenvolver e assessorar a implantação do balanço social e ambiental;
- XIX – Desenvolver programas e projetos técnicos com ênfase social e ambiental e laudos

- ambientais;
- XX – Desenvolver serviços e projetos de engenharia e arquitetura com ênfase social e ambiental;
  - XXI – Desenvolver projetos de revitalização urbana;
  - XXII – Desenvolver programas de mitigação, neutralização e compensação ambiental;
  - XXIII – Desenvolver programa especial de crédito de carbono;
  - XXIV – Desenvolver programas de certificação do comércio justo e social e ambiental;
  - XXV – Desenvolver projetos de eficiência energética, geração de energia alternativa, saneamento e ocupação do solo;
  - XXVI – Realizar gestão de áreas de preservação e proteção ambiental e reserva ambiental privada ou pública;
  - XXVII – Desenvolver programas de proteção, recuperação e preservação de áreas, incluindo nascentes e mata ciliar;
  - XXVIII – Desenvolver programa de conversão das multas ambientais;
  - XXIX – Organizar programas de produção e disseminação de mudas nativas e exóticas;

**Artigo 5º** – A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – O **INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**, para sua identificação, poderá adotar logomarca, sendo simplesmente denominado **AMBIENTA**.

**Artigo 7º** – O **INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

## **Capítulo II - Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associado do **INSTITUTO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **AMBIENTA** e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **AMBIENTA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do AMBIENTA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do AMBIENTA, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao AMBIENTA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do AMBIENTA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional todas as pessoas jurídicas do AMBIENTA, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o Artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do AMBIENTA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do AMBIENTA.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao AMBIENTA, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - O associado que solicitou seu afastamento voluntariamente, o mesmo tem direito a retorno na mesma categoria.

**Artigo 30** - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

#### **Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do AMBIENTA;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo AMBIENTA;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender aos objetivos e finalidades do AMBIENTA;
- III - zelar pelo nome do AMBIENTA;
- IV - participar das atividades do AMBIENTA.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;
- V - grupo de produção.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do AMBIENTA, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V - Da estrutura administrativa

**Artigo 35** - A AMBIENTA é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho dos Profissionais
- V – Secretaria Executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao AMBIENTA.

**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI - Das Assembleias

**Artigo 41** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do AMBIENTA.

**Artigo 42** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do AMBIENTA.

**Artigo 45** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do AMBIENTA,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 46** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

III – e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII - Do conselho de administração**

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – tesoureiro
- III – secretário
- IV – suplente

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 53** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o AMBIENTA aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o AMBIENTA.

**Artigo 54** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo AMBIENTA,
- II – presidir reuniões e assembleias,
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o AMBIENTA em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 55** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade,

- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III – montar balanço anual e os balancetes,
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos,
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias,
- II – arquivar documentos e correspondências,
- III – manter sobre sua guarda os livros do AMBIENTA,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias,
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III – convocar reuniões e assembleias,
- IV – manifestar sobre conduta dos associados,
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII- aprovar balanço.

**Artigo 60** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II – secretariar as reuniões e assembleias,
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### **Capítulo IX - Do conselho dos profissionais**

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no AMBIENTA, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (02) adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **AMBIENTA**.

## **Capítulo X - Da Secretaria Executiva**

**Artigo 68** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **AMBIENTA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 69** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

### **Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **AMBIENTA** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar e **AMBIENTA**.

## **Capítulo XI - Do processo eletivo**

**Artigo 71** - Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 72** – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

**Artigo 73** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois (02) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do AMBIENTA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito; até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do AMBIENTA.

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 79** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII - Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** - Constitui receita do AMBIENTA:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

*AB 3*

- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multa sociais,
- XXIV – termo de colaboração,
- XXV – termo de fomento.

**Artigo 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **AMBIENTA**.

**Artigo 84** - Os patrimônios do **AMBIENTA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **AMBIENTA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 86** – O **AMBIENTA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Ambiental, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII - Dos Livros**

**Artigo 87** - O **AMBIENTA** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões,
- II – livro de ata das assembleias e reuniões,
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 88** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **AMBIENTA**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 89** - Os livros estarão na sede do **AMBIENTA** disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 90** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV - Das disposições gerais**

**Artigo 91** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 92** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93** – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **AMBIENTA**.

**Artigo 94** - Para a extinção do **AMBIENTA**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 95** - Dentro das atividades do **AMBIENTA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96** - Nas atividades do **AMBIENTA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97** - O **AMBIENTA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 99** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100** - O exercício financeiro e fiscal do **AMBIENTA**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 102** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **AMBIENTA**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **AMBIENTA**,
- V – na hipótese do **AMBIENTA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **AMBIENTA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,

*Handwritten signature/initials*

respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **AMBIENTA**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **AMBIENTA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 103** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 104** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 105** – O **AMBIENTA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área ambiental e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 106** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **AMBIENTA**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 107** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 108** – O **AMBIENTA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 109** – O **AMBIENTA** constituirá núcleos de estudo, pesquisa e projeto na área de saneamento, reciclagem, coleta seletiva, produção de água, credito de carbono, eficiência energética e geração de energia alternativa.

**Artigo 110** - O **AMBIENTA** poderá realizar a gestão de outras pessoas jurídicas do setor de meio ambiente, educação ambiental e assistência social para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 111** – O atendimento do **AMBIENTA** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 112** - O **AMBIENTA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 113** – O **AMBIENTA** poderá realizar gestão de áreas de preservação e proteção ambiental e de propriedade rurais.

**Artigo 114 – O AMBIENTA**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 115 –** Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 116 -** As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

## **Capítulo XV - Das disposições transitórias**

**Artigo 117** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 118** – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar o AMBIENTA,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – cadastramento de associados.

**Artigo 119** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Mogi Guaçu (SP), 25 de novembro de 2017

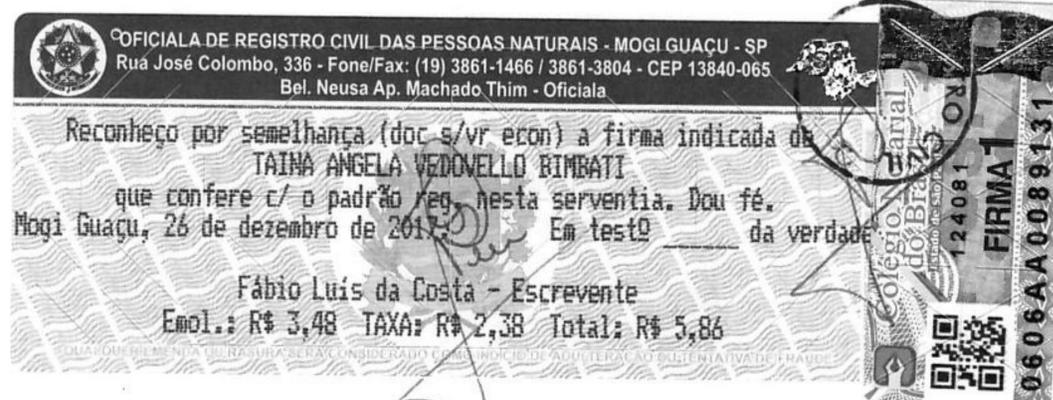


*Tainá A. Vedovello Bimbati*

Tainá A. Vedovello Bimbati  
Presidente

*[Handwritten Signature]*

Advogado(a)  
OAB SP 199872



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP  
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo N°: 027983

Registrado e microfilmado sob nº 27983

Mogi Guaçu, 27/12/2017

FÁBIO MONTANI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos..... R\$ 83,74  
Ao Estado.....: 23,82  
Ao IPESP.....: R\$ 16,29  
Ao Reg. Civil...: R\$ 4,40  
Trib. Justiça...: R\$ 5,75  
Condução/Outros: R\$ 0,00  
TOTAL.....: R\$ 140,53

*Fábio Montani*  
Escrevente Autorizado